



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA DA COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a publicação do IPM FINAL 99 e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

considerando que os Municípios de Anápolis e Santa Helena de Goiás foram admitidos na qualidade de litisconsortes necessários ativos nos autos do Mandado de Segurança n.º 2000.0013.7140, impetrado pelo Município de Rio Verde;

considerando a Suspensão de Segurança n.º 1.744-6 requerida pelo Município de Abadia de Goiás e Outros, da execução da liminar concedida nos autos do MS 9074-9/101 (1999.0216.2194), impetrado pelo MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO;

considerando o Despacho de 29 de junho de 2000, do Relator no Mandado de Segurança n.º 9383-0/101 (200000598865) – São Luiz de Montes Belos e Outros, ordenando o cumprimento integral da decisão;

considerando que a Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação de alterações decorrentes de ordem judicial;

considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios –

COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS – IPM FINAL 1999, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por força de decisões judiciais que determinaram alterações nos valores adicionados dos municípios, proferidos nos cursos do Mandado de Segurança nº 9383-0/101(2000.0059.8865), impetrado por São Luiz de Montes Belos e Outros e da Suspensão de Segurança nº 1.744-6, requerida pelo Município de Abadia de Goiás e Outros.

Art. 2º O Banco do Estado de Goiás S.A. efetuará aos municípios de Arenópolis, Caldas Novas, Campestre de Goiás, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Pontalina, São Luiz de Montes Belos e Senador Canedo, repasses provenientes das diferenças apuradas relativas aos índices constantes desta Resolução e dos índices adotados no decorrer do corrente exercício.

§ 1º Os repasses, extraídos da conta de participação dos municípios no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, serão creditadas aos municípios beneficiários em quatro parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Para o efeito de cálculo, deverão adotar as seguintes providências:

I – calcular as diferenças verificadas entre os valores repassados a menor, observando os índices praticados no decorrer do corrente exercício, até a data de vigência desta Resolução;

II – relativamente a cada município a que é devida a diferença, considerar-se-ão as variações decorrentes dos índices praticados por ocasião da vigência dos mesmos aprovados pelo Decreto nº 5.161, de 30 de dezembro de 1999, da Resolução nº 010, de 11 de janeiro de 2000, da Resolução nº 011, de 23 de fevereiro de 2000, da Resolução nº 012, de 30 de março de 2000, da Resolução nº 014, de 05 de junho de 2000 e da Resolução nº 015, de 21 de junho de 2000.

III – Os valores apurados para cada Município serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 3º Fica o Município de Santa Helena de Goiás excluído das disposições constantes do art. 1º, III da Resolução nº 018, de 14 de julho de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente da COÍNDICE/ICMS